MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

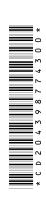
Suprima-se o art. 8°-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, instituído pelo art. 8° do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 998, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo à MP nº 998/2020 estabeleceu alterações na Lei nº 12.783, de 2013, que regulamenta as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Essa modificação faculta que as concessionárias titulares das concessões de distribuição, que prestam serviço em Estados cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, terão um prazo de carência de 5 anos para a aplicação de parâmetros de eficiência na gestão econômica e financeira, definidas nos respectivos contratos de concessão.

Na prática, a modificação proposta permite que as distribuidoras que atuam na região Norte do país, muitas delas recém privatizadas, podem ser dispensadas de obedecer a parâmetros de qualidade na prestação de seus serviços à população, durante esse prazo de carência.

Considerando os recentes episódios de colapso de energia que causaram imensos sofrimentos à população do Amapá, e ainda a baixa qualidade dos serviços que vem sendo prestados por várias empresas distribuidoras de energia, não parece adequado que seja desconsiderados os indicadores de



qualidade e eficiência na prestação dos serviços de distribuição de energia, para que episódios como verificados recentemente possam ser evitados ao máximo.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de

de 2020.

Deputado ENIO VERRI



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 998/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204398774300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB *-(p_7204)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.